

REFORMA TRIBUTÁRIA: A INTEGRAÇÃO ENTRE CBS E IBS

Adriana Gomes Rego
Secretária Especial Adjunta da RFB
Maio de 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 – PRINCÍPIOS GERAIS art. 149 CF

- Transparência
- Justiça fiscal
- Simplicidade
- Proteção ao meio ambiente
- **Cooperação** (entre as administrações tributárias e das administrações tributárias com os contribuintes)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 –UNIFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO -art. 149-B

O Imposto sobre Bens e Serviços e a Contribuição sobre Bens e Serviços terão as **mesmas regras** em relação a:

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeição passiva
- Imunidades
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação
- Regras de não cumulatividade e creditamento

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS IBS/CBS ART. 156-A CF

- Neutralidade da tributação
- **Uniformidade da legislação**
- Não cumulatividade

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 2023 – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS IBS/CBS ART. 156-A

- Incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços
- Será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito ou de serviço, exceto aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal
- **Split payment** - Lei complementar disporá sobre o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente sobre suas aquisições de bens ou serviços **ou o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação**

REGRAS PARA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO IBS/CBS – ART.156-A

- O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a Administração Tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas ao IBS e CBS e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.
- O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a Administração Tributária da União poderão **implementar soluções integradas** para a administração e cobrança do IBS e CBS
- Lei complementar poderá prever a **integração do contencioso** administrativo relativo ao IBS e CBS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA ART. 41

- O Comitê Gestor do IBS e a RFB atuarão de forma conjunta para implementar **soluções integradas** para a administração do IBS e da CBS, sem prejuízo das respectivas competências legais.
- A administração do IBS e da CBS, inclusive o pagamento dos tributos, poderá ser operacionalizada por meio **de plataforma unificada**, com gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.
- Para fins de apuração do IBS e da CBS, o Comitê Gestor do IBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais eletrônicos observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em **ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB**.
- Os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços deverão ser **compartilhados** com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, utilizando padrões técnicos uniformes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – INSCRIÇÃO ART. 42

- As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em cadastro com identificação única:
 - ✓ de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - ✓ de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - ✓ de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB.
- As informações cadastrais terão **integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo** em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.
- O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá **gestão compartilhada** por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM

- O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.
- As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório, **constituindo confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.**
- O documento fiscal eletrônico de que trata o caput deverá ser emitido no momento da ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS.
- O fato gerador ocorre na entrega ou disponibilização do bem ou por ocasião do pagamento, o que ocorrer primeiro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – APURAÇÃO ART. 47

- O período de apuração do IBS e da CBS será mensal, podendo ser reduzido por regulamento.
- O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo **apuração assistida** do saldo do IBS e da CBS no período de apuração, mediante declaração pré-preenchida, que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.
- A **apuração assistida** de que trata o caput **deverá ser uniforme e sincronizada para o IBS e a CBS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 - SPLIT PAYMENT ART. 50

- No **Split Payment** deverá haver, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, **vinculação** entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS.
- **Ato conjunto** do Comitê Gestor do IBS e da RFB disciplinará como será a vinculação
- **Ato conjunto** do Comitê Gestor do IBS e da RFB poderá:
 - ✓ estabelecer a implementação gradual do regime de segregação e recolhimento do IBS e da CBS de que trata este artigo;
 - ✓ prever hipóteses em que a adoção do regime de segregação e recolhimento do IBS e da CBS de que trata esse artigo será facultativo.
- O regulamento disciplinará as providências a serem adotadas para garantir a vinculação do pagamento aos documentos fiscais e o fornecimento das informações de que trata este artigo caso o pagamento ocorra anteriormente à emissão do documento fiscal.

- O adquirente de bens ou serviços poderá pagar o IBS e a CBS incidentes sobre a operação caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita a separação e recolhimento.
- O **Comitê Gestor do IBS e a RFB** estabelecerão mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

- Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:
 - ✓ adaptarem os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de **leiaute padronizado**, que **permita aos contribuintes informarem os dados relativos ao IBS e à CBS**, necessários para a apuração dos citados tributos;
 - ✓ **compartilharem** os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 - REGULAMENTO – ART. 305

- Compete:
 - ✓ ao Comitê Gestor do IBS editar o regulamento do IBS;
 - ✓ ao Poder Executivo da União editar o regulamento da CBS.
 - ✓ As **disposições comuns ao IBS e à CBS**, inclusive suas alterações posteriores, serão aprovadas por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União e constarão, igualmente, do regulamento do IBS e do regulamento da CBS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – HARMONIZAÇÃO ART. 306

- O Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a **harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos** ao IBS e à CBS.
- A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelas instâncias a seguir especificadas:
 - ✓ **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias composto de:**
 - a) 4 (quatro) representantes da RFB;
 - b) 4 (quatro) representantes do Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal;
 - ✓ Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias composto de:
 - a) 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicados pela União;
 - b) 4 (quatro) representantes das Procuradorias, indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) Procuradores de Estado ou do Distrito Federal e 2 (dois) Procuradores de Município ou do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – HARMONIZAÇÃO ART. 307

- Compete ao **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias**:
 - ✓ uniformizar a regulamentação e da interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns;
 - ✓ prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS;
 - ✓ deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.
- As resoluções aprovadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, a partir de sua publicação no Diário **vincularão as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.
- Compete ao **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**:
 - ✓ atuar como **órgão consultivo** do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS
 - ✓ analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS **suscitadas pelo Comitê**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024 – FISCALIZAÇÃO ART. 313

- A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
 - ✓ poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;
 - ✓ **compartilharão, em um mesmo ambiente, os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.**
- O **ambiente único** terá gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.
- **Ato conjunto** do Comitê Gestor e da RFB poderá prever outras hipóteses de informações a serem compartilhadas no ambiente único.
- A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar **convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização** do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor estabelecido em regulamento.
- O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar **convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo** relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado por delegação.



Obrigada!